

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO
PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CENU - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 37.899.356/0001-19**

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de administradora do **CENU - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 472, emitida pela CVM em 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.899.356/0001-19 (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

A. Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo (“Regulamento” ou “Regulamento do Fundo”);

B. A Administradora, por meio do Primeiro Instrumento Particular de Alteração do Fundo, realizado em 19 de outubro de 2020 e publicado na mesma data (“Primeira Alteração”), aprovou, dentre outras matérias, a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“1ª Emissão” e “Cotas da 1ª Emissão”, respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), Instrução CVM 472, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”);

C. A Administradora, mediante solicitação da Gestora, decide alterar: (i) a quantidade máxima de Cotas da Oferta a serem emitidas e, conseqüentemente, o montante máximo de subscrição, presente no item “2” do Anexo I – Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da referida Primeira Alteração, o qual é fixado em 115.000 (cento e quinze mil cotas), limitado ao montante máximo de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais); (ii) o patrimônio inicial estimado do Fundo, constante no Artigo 40 do Regulamento, de forma a refletir a Oferta, sendo fixado em R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais); (iii) o Valor Mínimo de Subscrição, presente no item “6” do Anexo I – Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da referida Primeira Alteração, o qual é fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais); e (iv) o Regulamento e o Anexo I – Suplemento da 1ª Emissão de Cotas, tendo em vista a revogação da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”), pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Res. CVM nº. 30”), a fim de realizar as adaptações necessárias.

D. Os termos aqui definidos têm o significado a eles atribuído na Primeira Alteração;

RESOLVE:



1. Retificar a redação do item 2 do Anexo I – Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Primeira Alteração, o qual passa a vigor com a seguinte e nova redação:

*“2. **Quantidade.** Serão emitidas até 115.000 (cento e quinze mil) Cotas de série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição, limitado ao montante máximo de subscrição de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).”*

2. Retificar a redação do item 6 do Anexo I – Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Primeira Alteração, o qual passa a vigor com a seguinte e nova redação:

*“6. **Valor Mínimo de Subscrição.** O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 1.000,00 (mil reais).”*

3. Alterar a redação do Artigo 40 do Regulamento, o qual passa a vigor com a seguinte e nova redação:

*“**Artigo 40** O patrimônio inicial estimado do Fundo será de até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), divididos em 115.000 (cento e quinze mil) Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.*

(...)”

4. Incluir a definição de Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Res. CVM nº. 30”), no Parágrafo 1º do Artigo 1º, do Regulamento do Fundo, excluindo-se a definição “*Instrução CVM 539: a Instrução nº 539, de 13 de dezembro de 2013, e eventuais alterações posteriores;*”, bem como alterar a referência legal do item 3 do Anexo I – Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Primeira Alteração, que passa a vigor com a seguinte e nova redação:

*“3. **Público-Alvo:** as Cotas da 1ª Emissão são destinadas exclusivamente à subscrição de Investidores Profissionais, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, incluindo o Artigo 11 da Res. CVM nº. 30.”*

5. Ratificar, de modo que restem inalterados e convalidados, os demais termos e condições da Primeira Alteração, de seu Anexo I e do Regulamento. Diante do exposto acima, as novas versões do Regulamento e do Anexo I – Suplemento da 1ª Emissão de Cotas à Primeira Alteração passam a vigorar, a partir desta data, nos termos dos documentos anexos ao presente instrumento.



E o presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal da Administradora.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

